

OPINIÃO CATHARINENSE

PUBLICA-SE

As quintas-feiras de cada

semana.

JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

REDACTOR PRINCIPAL

DR. GENUINO FIRMINO VIDAL CAPISTRANO.

ASSIGNATURAS

CAPITAL

Anno 53 000

PARA FORA

Anno 63 000

Folha avulsa 200 rs.

OPINIÃO CATHARINENSE.

O que esperão ?

Sem merito proprio é certo que muitas vezes ergue-se alguém no meio da sociedade, preterindo aquelles que o possuem. Mas serve apenas para confirmação do que se acha na consciencia de todos os homens que o contemplam e admiram, isto é, que o merito real é o unico que merece respeito e acatamento.

Gralhas arreadas com penas de pavão; Icaros que se elevam a certas alturas, será difficilimo deixarem de mostrar as vestes alheias pelas juncturas das azas, ou derretel-as ao calor dos raios do Sol.

Assim entra nós algumas entidades, sendo erguidas pelo braço forte do governo provincial, do esquecimento em que jaziam, julgáram-se logo invencíveis potencias politicas e chefes de partido!

Sem a minima consideração social, ávidos, egoístas, e ao mesmo tempo accusando-lhes a consciencia qual o prestigio que possuíam, os importunava a presença dos que lhes eram superiores.

Convinha, pois, manejar nas trevas contra estes a arma da intriga, e recebê-los sempre com intima familiaridade.

O governo sem conhecimento das cousas e dos homens que o rodeavam, novel mesmo nos negocios politicos e administrativos, tendo recommendações para essas individualidades, facilmente deixava-se por ellas dirigir e guiar.

As consequencias funestas de um tal estado de cousas ninguem desconhece.

Os chefes das principaes repartições na provincia tiveram de lutar com a presidencia, declarando rotas as suas relações.

D'ahi, o governo da provincia, abusando do alto cargo de que se achava revestido, manda publicar um officio reservado, que não lhe servindo de defeza, apenas era a arma terrivel da desmoralisação que o presidente da provincia desfechava sobre o então inspector da thesouraria de fazenda.

Desmoralizado o chefe de tão importante repartição perante o publico, já não podia merecer mais o conceito que devia em presença de seus subordinados.

Era lastimavel esse estado de cousas, e tudo devido a essas individualidades, que entendiam dever subjugar o chefe daquella repartição por meio de intrigas. E este tão facil, tão docil, desejando acomodar ambas as partes, que fôram o pretexto da luta, vio-se a final sósinho.

Outro chefe de repartição teve de arcar com as imposições da presidencia, lutar e lutar muito, porque as mesmas entidades preparavam terreno para uma terceira luta, isto é, devia dar-se um lugar ao genro do futuro promotor da justiça, visto como o que então exercia esse cargo era uma sombra que empanava o brilho dessas individualidades.

A luta ahi rompeu-se, e depois de ter prevaricado o presidente da provincia, depois de ter occulto o documento de um pretendente, que requeria um lugar na alfandega, conseguiu que os animos serenassem com quebra de dignidade.

na causa de Jacintho Pinto, e lutámos a favor da justiça, que exigiam fosse postergada, para satisfazer interesses menos confessaveis.

Não consentimos, porém, que a administração nos impozesse a requerer sem competencia perante o juizo commercial.

A demissão não se fez esperar, e muito urgia, por ter sido denunciado o primeiro supplente do juiz municipal; e para completo remate uma outra demissão e mais um processo de responsabilidade fôram forjados no gabinete da presidencia.

Tudo, porém, desapareceu como a nuvem negra que se reflecte sobre o lago limpo e sereno, e passa deixando-o intacto.

Não enumeremos outras pequenas lutas, e muitas outras intrigas contra nossos correligionarios politicos.

Aonde, no entanto, a causa de todos esses males, de todas essas lutas, em que sahia vencedora umas vezes, mas ferida, a primeira autoridade da provincia, ou era outras vezes derrotada com a maior affronta?

Considere um pouco o espirito menos illustrado e reflectido, e ha de encontral-as nessas tres entidades egoístas, sem tino e sem prestigio, de que se acercou o governo provincial,

Hoje que os correligionarios politicos se acham intimamente convencidos do que dizemos; hoje que são conhecidas essas individualidades, os males de que teem sido causa, lançando no abysmo a um governo, o que esperam ainda?

Acaso não será informado aquelle que vier tomar as redeas da administração, de tudo quanto ha aquí occorrido?

Esperam por ventura proseguir no mesmo caminho, ter o calor official, e declararem-se chefes do partido?

Nem tanta ingenuidade de vossa parte, nem tanta falta de bom senso, não só do successor de vosso patrono, como tambem do governo imperial, que não desejará ver mais um tal estado de cousas, creado por uma falsa situação repellida pelo legitimo partido conservador.

Terminando perguntaremos ainda— o que esperão?

Reforma eleitoral

Em um dos nossos anteriores artigos, aventurámos a proposição que—o governo representativo é o governo da maioria. E' força extremar o sentido dessa expressão, porque ao passo que externamos esse pensamento, tambem nutrimos a intima convicção que as minorias devem igualmente ter a sua representação, por ser essa uma condição necessaria para a legitimidade do systema representativo. A soberania reside no corpo moral da nação, na generalidade dos cidadãos e não em uma ou outra classe mais ou menos privilegiada. D'ahi a consequencia logica e irrecusavel que faz que a representação seja geral afim de que o principio da soberania fique solidamente firmado e garantido.

Quando dizemos que o governo representativo é o governo da maioria não queremos, por certo, sustentar que o paiz deva ser governado exclusivamente por essa

de uma maioria numerica. Não; a união faz a força, mas a força não fórma o direito. E' preciso não confundir as idéas.

Os corpos collectivos sempre que tratam de tomar uma deliberação qualquer de necessidade, devem passar pelo crisol da apreciação as diferentes vontades componentes do seu todo para que depois obre com madureza e discernimento. Desde que uma dessas vontades não é contemplada propositalmente, a decisão torna-se manca e carecedora de fundamento solido e perduravel. E' esse o ensino da sciencia; o contrario é o abuso, a prepotencia do maior numero. Ora, desde que se trata de delegar poderes na ordem politica, com maioria de razão deve ser invocado esse principio salutar e salvador de qualquer gremio social. Pela delegação são postos em jogo todos os direitos, todas as prerogativas sociaes, e por consequencia devem ser tomadas em linha de conta e considerados em sua justa proporção todos os interessados nesses direitos, nessas prerogativas.

E' verdade que em ultimo caso a victoria deve ficar competindo ao principio, que fôr melhor abraçado pela opinião publica, orgão legitimo da soberania nacional, e que essa victoria só pôde ser decretada e alcançada nas urnas por meio de voto, sendo a condição della a maioria numerica.

E' verdadeira a phrase; e não veremos quem a conteste. O direito de voto é para nós o primeiro esteio, o mais forte pedestal sobre que descança o edificio do governo constitucional representativo. Sem o voto não ha delegação, sem delegação, desaparece a fórma de governo.

Porém é preciso reconhecer que a idéa emittida, e não recebida pela opinião publica tem igual direito de ser considerada nos comicios da nação, e nos conselhos de seus delegados; que a maioria não assiste o direito de subjugar a minoria ao ponto de abafar a sua manifestação, e que pelo contrario é preciso ouvir e respeitar as vozes intimas de suas sinceras convicções. Esse principio que hoje não achou pleno acolhimento no gremio social, muitas vezes por falta de uma elucidação completa e satisfactoria, exige, firmado em bom direito, ser expedido e discutido, porque é possivel que amanhã, quando os seus meios de acção forem aclarados e pesadas todas as suas consequencias, elle consiga galgar um logar nas bancadas do triumpho. Tem sido esse o ascendente de todas as idéas novas; e a bandeira politica, como tudo o mais, está sujeita ás mesmas alternativas.

Posta mesmo de parte essa probabilidade de triumpho as conveniencias sociaes reclamam a exhibição no altar da patria das razões de convicção, que motivaram a apparição desses novos sentimentos; a sociedade tem o direito de pedir, de instar pela aclaração das idéas, por que d'ahi lhe podem provir muitas vezes incalculaveis beneficios; ou conhecer-se a má fé, os perniciosos intentos de alguns de seus membros. Quer em um, quer em outro caso os beneficios são reaes.

De sorte que o direito que tem a minoria de representar-se, por isso que pelo facto de achar-se em menor numero ella não deixa de fazer parte da communhão social, converte-se em um dever, e um dever rigoroso em frente ao direito social.

Não comprehendemos Guizot quando

verno da maioria com tanto que não se entenda essa maioria no sentido da soberania do povo. Não, elle é governo da maioria, por isso mesmo que reconhece e consagra o principio da soberania popular, e como a soberania reside em toda a nação, elle é o governo da maioria sem entretanto desconhecer os direitos da minoria, que também tem sua parte na soberania.

Ainda neste ponto Guizot não é conherente; é a consequencia da sua theoria dos capazes:

“E' da natureza sublime do direito que onde elle reina, todos o possuem igualmente; elle não se attribue nem se recusa especialmente á ninguem; elle não aspira sinão a se communicar e a se diffundir; elle se apresenta e se dá a todos os que se mostram dispostos a recebê-lo. E' no seio do direito e abi sómente, que póde vir-se abysmar esta distincção de duas raças e de dous povos.....”

Estas palavras de Guizot encerram a condemnacão da eleição directa censitaria, e ao mesmo tempo a conveniencia, a necessidade de serem representadas as minorias: a egide do direito, que acoberta e garante as maiorias, se estende igualmente sobre as camadas das minorias; porque maiorias ou minorias, ambas ellas se acham acobertadas pelo manto augusto da soberania nacional: essa soberania não é privilegio dessa ou daquela classe—embora em maiorla; contra isso protesta mesmo o seu caracter de—nacionalidade.

No jogo do systema representativo a minoria também influe com o seu peso salutar, também tem o seu papel a representar e aliás um papel de alta significação politica. Nessa fórma de governo, onde a opinião publica firma a legitimidade da administração, como resultado e consequencia do principio de delegação, torna-se imprescindível a existencia de uma opposição, destinada a apresentar um correctivo á qualquer descarreamento do governo. Sem essa opposição sempre disposta a, pelos meios legais, chamar á verdadeira senda, que devem trilhar, os agentes do poder, a marcha do systema constitucional representativo se torna precaria e manca pela falta de um dos elementos indispensaveis para que preponderem os direitos da soberania; e o systema cahindo do arbitrio ao absurdo vai despenhar-se irremediavelmente no abysmo de seu aniquilamento para nunca mais levantar-se.

Pois bem; essa opposição, investida do desempenho de uma tão nobre missão, é representada por essa minoria á qual se tem até hoje recusado os meios de se manifestar—negando-se-lhe o direito de representação, mas convém chamar á verdadeira altura em que deve ser ella collocada, abrindo-se mão desse ostracismo injustificavel e sem uma razão de ser.

O grande, o magno desideratum, que se deseja alcançar com a instituição das camaras legislativas é que ellas, expressando legitimamente a opinião e a vontade do paiz, colloquem a administração do Estado em mãos apropriadas a promoverem o progresso moral e material do paiz, fazendo firmar o governo em bases solidas; e que “o governo, formado por ellas, tire a seu turno de seu seio sua energia e sua estabilidade.” Mas para que as camaras possam isso conseguir é mister que em seu seio estejam representados todos os interesses e todas as opiniões do paiz; as camaras são representantes da nação e não da maioria, e desde que se verifica o contrario pela exclusão da minoria, ellas perdem esse caracter, que os reveste da mais subida importancia no meio dos demais poderes e apparece o falseamento completo do systema representativo.

Cedamos a palavra a Stuart Mill:

“Homem por homem, a minoria deveria ser representada tão completamente como a maioria. Sem isso não ha igualdade no governo, mas sim desigualdade e privilegio: uma parte do povo governa o resto: ha outra parte á qual se recusa a influencia, que lhe vem do direito na representação, e isso contra toda a justiça social, e sobre tudo

clama a igualdade como sendo sua mesma raiz e seu fundamento.

“A injustiça e a violencia do principio não ficam sendo menos evidentes por ser uma minoria, que soffre. Não ha suffragio igual onde um individuo isolado não é contemplado tanto quanto é outro individuo isolado na communhão: Mas não é a minoria só que soffre com isso. A democracia assim constituída não attinge mesmo o seu fim ostensivo, o de dar em todos os casos os poderes do governo á maioria numerica; ella faz uma cousa muito differente, ella os dá á maioria, que póde não ser, mas que é muitas vezes uma minoria de todos. E' sobre tudo nos casos extremos que se vê o valor de um principio: supponhamos por consequencia que n'um paiz governativo pelo suffragio igual e universal, haja uma eleição contestada em cada collegio eleitoral, e que em cada eleição uma pequena maioria alcança a victoria. O parlamento assim formado representa um pouco mais que a simples maioria da nação. Esse parlamento põe-se a fazer leis e toma medidas importantes do chefe de uma simples maioria no parlamento mesmo. Que garantia ha de que essas medidas estejam de accordo com os desejos da maioria do povo? A metade pouco mais ou menos dos eleitores, tendo ficado em inferioridade nos conselhos, nenhuma influencia teve na decisão; e toda ella talvez hostil ás medidas, visto ter votado contra todos aquelles que as tomaram provavelmente em grande parte. Quanto aos outros eleitores, a metade pouco mais ou menos dos representantes escolhidos, votou contra as medidas. E', por consequencia possivel, e mesmo provavel que as medidas, que prevaleceram agradaram somente á minoria, constituída em maioria desta parte da nação e que as leis do paiz erigiram em classe dominante. Si a democracia significa o ascendente certo da maioria, não ha outro meio de o assegurar sinão permittir que sejam contadas na addição todas as cifras individuais. Si ha uma minoria deixada de parte quer de caso pensado, quer em razão da maneira porque funciona o mechanismo, o poder não pertence á maioria, porém sim, a uma minoria, que se manifesta em toda a parte menos no parlamento.”

Tirar á minoria o direito de fazer-se representar, é excluir-a dos gozos sociaes, é crear-lhe uma posição verdadeiramente excepcional e que não se coaduna com as maximas e principios do governo monarchico, constitucional e representativo.

Proseguiremos.

(Da Nação.)

GAZETILHA.

Vapores.—Procedente do Rio de Janeiro ancorou neste porto no dia 4 do corrente o *Itajahy*, e seguiu no mesmo dia para o Sul.

Da mesma procedencia entrou neste porto o paquete *Calderon*.

Por ambos recebemos jornaes da cõrte, sendo a *Nação* até 1.º do corrente.

Offerta.—Recebemos um folheto contendo um discurso proferido na discussão da fixação da força policial em sessão de 6 de Abril de 1875, pelo Dr. José Luiz de Almeida Nogueira, na assembléa provincial de S. Paulo.

Agradecemos a offerta; e no numero seguinte trascreveremos a parte geral de seu eloquente discurso.

El Correo Espanol.—Pelo *Camões* entrado a 1.º do corrente, vindo do Sul, recebemos *El Correo Espanol*, jornal que se publica em Buenos-Ayres, nos sendo entregue a 7 do mesmo mez.

Missa.—Domingo, 6 do corrente, celebrada uma missa cantada, que o

do do Paraguay, mandou dizer na Igreja Matriz desta cidade.

Tocou a musica do mesmo batalhão.

Noticias da cõrte.—A *Nação* de 21 de Maio p. passado, publica alguns trechos do relatorio apresentado á assembléa geral pelo Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas. D'ahi tiramos o seguinte:

«Foi distribuido, na fórma do art. 3.º da lei de 28 de setembro de 1871, o producto do fundo de emancipação pelas diversas provincias do Imperio, ficando uma reserva de 287:500\$198 rs., para os municipios, onde era desconhecido o numero dos escravos matriculados na epocha da distribuição.»

Na distribuição feita coube a esta provincia a quota de 26:155\$315, sendo a importancia do fundo de emancipação arrecadada de 30:383\$974.

«A applicação destas quotas deve realisar-se nos termos do art. 27 do regulamento approvedo pelo decreto n. 5135 de 13 de Novembro de 1872, segundo as categorias no mesmo estabelecidas, á vista do trabalho feito pelas juntas de classificação nos diversos municipios. Este trabalho, porém, forçoso é dizel o, encontra grandes embaraços na pratica, e tem faltado em muitos lugares, não obstante as reiteradas recommendações da administração e a coacção resultante das multas cominadas no art. 96 do citado regulamento.

«Recahe elle em grande parte sobre os escravos de paz, que onerados com o cumprimento de outras obrigações e trabalhos de que tiram os meios de subsistencia, são ainda obrigados a prestar gratuitamente este serviço.»

«Não é pois de estranhar para quem conhece as condições do paiz, a difficuldade com que luta a administração no empenho de conseguir que se reunam periodicamente pessoas residentes as vezes á longa distancia da séde do municipio, e tenham a cooperação gratuita de escravos de paz, ou de qualquer cidadão idoneo em falta desses funcionarios.»

«Eis os motivos porque até a presente data apenas é conhecido o resultado dos trabalhos de classificação de alguns municipios», dando 149 municipios, 199,456 escravos classificados. (*)

«Convém, pois, habilitar o governo a destinar do fundo de emancipação a parte que fór strictamente precisa para estipendar aquelles funcionarios e acudir ás despesas indispensaveis ao bom desempenho do serviço.»

Camara dos deputados.—Julgamos de interesse levar ao conhecimento de nossos leitores as emendas apresentadas ao projecto da reforma eleitoral que entrou em 3.º discussão no dia 31, e continuava a 1.º de maio. Deixamos no entretanto de dar as emendas do sr. conselheiro Alencar por serem muito extensas, e nos faltar espaço, o que faremos no numero seguinte.

«Continuou a 3.º discussão do projecto de reforma eleitoral.

«Orou o Sr. Martinho Campos.

«Foram lidas e apoiadas as seguintes emendas:

«Do Sr. João Mendes:

«O art. 2.º seja assim substituido:

«O ministro do imperio na cõrte e os presidentes nas provincias fixarão provisoriamente conforme a menor das 3 ultimas qualificações, o numero de eleitores de cada uma parochia. Concluida, porém, a 1.º qualificação feita na conformidade do artigo antecedente, aquelle numero será fixado definitivamente para o effeito do § 2.º

« O § 4.º do art. 2.º seja assim modificado, acrescentando-se a seguinte excepção:

« Salvo na 1.ª eleição primaria, para a qual serão convocados os eleitores e os suplentes da actual legislatura, devendo, porem, votar promiscuamente conforme o art. 1.º e §§ citados.

« O segundo membro do § 16, e os §§ 17, 18, 19 e 20 do mesmo art. 2.º, sejam assim substituidos:

« As provincias do Alto Amazonas, Piahy, Rio-Grande do Norte, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Mato Grosso darão 3 deputados á assembléa geral legislativa; as do Pará, Parahyba, Alogôas e Sergipe 6; as do Maranhão, Ceará e Rio-Grande do Sul 9; a de S. Paulo 12; as de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro (inclusive o municipio neutro) 15; a de Minas-Geraes 21.

« O art. 1.º § 16 da lei n. 842 de 19 de setembro de 1855 é alterada do seguinte modo:

« As provincias de Minas-Geraes, Goyaz, Matto-Grosso e Rio-Grande do Norte, darão mais 2 membros á respectiva assembléa legislativa provincial; as do Ceará, Santa Catharina, Espirito-Santo, Alto Amazonas e Paraná, mais um. »

« Acrescente-se onde convier:

« As freguezias ruraes, que pelo numero de seus eleitores, ou aggregação de outros das freguezias circumvisinhas, puderem reunir o minimo do art. 1.º § 3.º da lei n. 1.082 de 18 de agosto de 1860, sem prejuizo das cidades e villas proximas, formarão collegio eleitoral. »

« Acrescente-se ao art. 2.º em parographo especial:

« As camaras municipaes das capitães apurarão as authenticas dos collegios eleitoraes da provincia respectiva; excepto as dos collegios eleitoraes da provincia do Rio de Janeiro, as quaes serão apuradas pela camara municipal da côrte.

« O § 21 do mesmo art. 2.º seja assim substituido:

« O deputado que fôr nomeado ministro, não deixa vago o seu lugar na camara; alterado, nesta parte, o art. 29 da constituição politica do Imperio.

« No caso de vaga por qualquer dos motivos reconhecidos nas leis, o eleitor da respectiva provincia votará em um só nome, se um ou dous forem os deputados á assembléa geral ou membros da assembléa provincial a eleger; em 2 nomes, si 3 forem as vagas; em 3 nomes, si forem 4; em 4 nomes, si forem 5 ou 6; em 5 nomes, si forem 7 ou 8; e assim na mesma proporção. »

« No art. 6.º a suppressão seja limitada aos §§ 1.º e 3.º »

« O n. III do § 9.º do artigo 4.º seja acrescentado com a seguinte disposição:

« O processo, porém, não terá lugar si não depois de annullada pelo poder competente a questionada eleição. »

« O § 5.º do art. 3.º amplie-se do seguinte modo:

« Esta disposição é applicavel aos senadores; e elles não gozarão da excepção sob o n. 1, salvo quanto aos postos militares. Si forem empregados civis, deverão ser aposentados ou jubilados conforme a natureza dos cargos que exercerem, como tendo as condições legais para isso, a totalidade dos vencimentos. »

« Para ser collocado onde convier:

« O art. 1.º § 15 da lei n. 1.082 de 18 de agosto de 1860 subsiste para a 1.ª eleição

de da presente lei — S. R. — JOÃO MENDES. »

Dos Srs. Horta Barbosa e outros:

« Emenda ao projecto n. 345 de 30 de abril de 1873. — Disposições transitorias. — Art. ... — Para a 1.ª qualificação de votantes depois da presente lei, serão reduzidos á metade os prazos de que tratam os §§ 8.º e seguintes do art. 1.º — Art. ... — O prazo de 6 meses de que trata o § 1.º do art. 9.º é reduzido a 3 meses para a 1.ª eleição de deputados que se fizer em virtude da presente lei. — S. R. — HORTA BARBOSA. — JOAQUIM BENTO. — PEREIRA DOS SANTOS. »

Dos mesmos Srs.:

« Emenda ao § 22 do art. 2.º — « Em vez das palavras — dous cidadãos — diga-se — tres cidadãos —; em vez de — quatro cidadãos — diga-se — seis cidadãos — HORTA BARBOSA. — JOAQUIM BENTO. — PEREIRA DOS SANTOS. »

Dos Srs. Silveira Martins e outros:

« Ao § 17 onde se lê — e a do Pará que elegerá 6 —, acrescenta-se e a do Rio Grande do Sul que elegerá 10, a de S. Paulo que elegerá 15, a do Rio de Janeiro que elegerá 15, a de Minas 30, a de Santa Catharina 4, e a do Maranhão 9. — SILVEIRA MARTINS. — CONDE DE PORTO ALEGRE. — FLORENCIO DE ABREU. — FLORES. — BRUSQUE »

Do Sr. Heleodoro Silva:

« O ministro do imperio na côrte e os presidentes nas provincias, crearão definitivamente tantos collegios eleitoraes quantas forem as cidades, villas e freguezias ruraes do imperio, comtanto que nenhuma dellas tenha menos de 20 eleitores. — HELEODORO SILVA. »

A crise e a questão das camarias. — E' a epygraphie de um artigo que vem na Nação de 29 do mez p. passado, — e em seu começo se lê:

« O senado approvou hontem (28 de Maio) para ser dirigida á sancção imperial, a proposta que autorisa o governo a prestar auxilio aos bancos durante a crise que tem affligido a nossa praça, sendo logo sorteada a deputação que tem de apresentar a S. M. o Imperador o projecto de lei em tão boa hora adoptado pelas duas casas do parlamento. »

Commenda da Rosa. — Foi agraciado com a commenda da Ordem da Rosa, o capitão commandante da companhia fixa desta cidade Candido Alfredo de Amorim Caldas, que marchou para o norte do Imperio com um contingente de 100 praças, sendo 70 do batalhão do deposito de instrucção de infantaria de 1.ª classe, e 30 da companhia fixa.

Felicitemos o nosso amigo por esta prova de consideração com que acaba de distinguir o o governo Imperial.

Errata. — No n. 31, no artigo de fundo faltou a epygraphie — Assembleia Provincial. — No n. 32, no final da linha 34, col. 1.ª pag. 1.ª, em lugar de declarar lêa-se declarar. São erros esses que nos escapam na correção, e os quaes o leitor os irá corrigindo.

Vapor. — O Conde d'Eu entrou hontem da Europa.

INEDITORIAES.

Correspondencia.

Escrevem do Desterro (?) para a côrte, em 29 de Abril o seguinte, que se acha

« Grande foi o pezar que causou nesta capital a noticia dessa remoção (a do Dr. João Thomé), quando de seu zelo, intelligencia e dedicação no desempenho do cargo que tão dignamente occupava, muito tinha ainda a esperar a provincia.

« Mas hoje que o Dr. João Thomé se achava já inteirado perfeitamente das necessidades dos diferentes ramos do serviço provincial, tendo já attendido a algumas dessas necessidades, e estudado outras, e era chegada a epocha de completar com efficazes medidas a realisação de suas vistas.....

« As noticias que nos chegam de seu successor são ainda uma prova do criterio que preside aos actos do gabinete 7 de março. »

Ora explique o correspondente semelhante remoção.

S. Thomé, cujo panegerista é o correspondente, era activo, zeloso, dedicado, intelligente; tinha feito isto, aquillo, e aquillo mais; tinha novos planos concebidos, novos estudos feitos, amadurecidos, como é então que nos deixou de felicitar, pedindo remoção, quando a assembléa era sua, o Conservador o elogiava, tinha numerosos amigos, etc., etc. ?

Se não pediu remoção, como remover-se um homem nessas condições ?

Não tem razão o correspondente, porque elle mesmo o diz: As noticias que nos chegam do successor do Sr. Dr. João Thomé — são ainda uma prova do criterio que preside aos actos do gabinete 7 de março.

Se foi surpresa, como confessa, não tem razão o correspondente de usar de lamentações.

Quanto aos feitos de S. Thomé, mando dar vista ás partes, porque é bom ver para crêr.

Apontamentos.

(Continuação do n. 32.)

ISENÇÕES CONDICIONAES EM TEMPO DE PAZ.

1.ª O pescador de profissão do alto mar, costas ou rios navegaveis.

OBSERVAÇÕES. — Profissão é o modo de vida que alguém exercita, e de onde tira os meios de subsistencia.

Alto mar — é o que fica fóra das barras. Rios navegaveis — são aquelles onde podem andar embarcações.

2.ª O proprietario de cada fabrica que tiver dez ou mais trabalhadores.

3.ª O proprietario de cada fazenda rural (isto é fóra dos limites da cidade) que tiver dez ou mais trabalhadores.

4.ª O administrador de cada fabrica que tiver dez ou mais trabalhadores.

5.ª O feitor de cada fazenda rural que tiver dez ou mais trabalhadores.

6.ª Os machinistas a serviço das estradas de ferro.

7.ª Os machinistas a serviço das embarcações a vapor.

8.ª Os machinistas a serviço de estabelecimentos fabris, cujo valor não seja inferior a 20:000\$000.

9.ª Os machinistas a serviço de estabelecimentos ruraes (como o de pilar arroz, movido a vapor, o de serrar madeira, movido tambem a vapor, etc.); mas é preciso que o capital empregado nesses estabelecimentos não seja inferior a 20:000\$000.

10.ª Os empregados dos telegraphos electricos.

11.ª Os empregados dos correios.

12.ª Um vaqueiro, capataz ou feitor de fazenda de gado, a qual produzir 50 ou mais crias annualmente.

13.ª Um caixeiro de cada casa de commercio, que tiver, ou se presumir que tem de capital 10:000\$000 ou mais; mas é um caixeiro sómente, embora tenha dois ou mais.

OBSERVAÇÕES. — Cada fazenda destas não póde ter isento um vaqueiro, um capataz e um feitor; mas sim ou um vaqueiro, ou um capataz, ou um feitor. O que a lei quer é isentar um, tenha elle a denominação que tiver.

Convém ainda observar que todos os com-

nem em tempo de paz, nem em tempo de guerra, pagando a contribuição, na forma da isenção 17.ª, que se acha no n. 31 deste jornal, 3.ª columna, pag. 3.ª.

Esta isenção condicional em tempo de paz, é mais uma vantagem que a lei concede a estes individuos aqui mencionados, mas a isenção é sómente em tempo de paz, de modo que vindo a guerra são obrigados ao serviço.

14.ª O filho unico do lavrador, ou, tendo mais filhos, um a sua escolha.

OBSERVAÇÃO GERAL. — Todos os mencionados são dispensados do serviço em tempo de paz, com a condição, porém, que não prejudique o contingente que a parochia tiver de dar no respectivo anno; e por isso é que se chama isenção condicional.

Para saber-se se prejudica o contingente que tem de dar a parochia, deve vêr-se o que é fixado. Por isso o ministerio da guerra, no mez de março, tendo em vista o alistamento apurado (*) fixará os contingentes que o município da côrte e as provincias deverão fornecer para preenchimento da força decretada pelo poder legislativo.

Esses contingentes serão fixados na proporção do numero de individuos que forem apurados.

Fixado o contingente, se dará conhecimento do seu numero ás juntas de parochia do município da côrte e aos presidentes de provincia.

Os presidentes, recebendo a fixação do contingente da provincia, o distribuirão pelas parochias na proporção do numero dos individuos que forem apurados.

Si o numero de recrutas for menor que o das parochias, o Governo, na côrte, e os presidentes, nas provincias, designarão quaes deverão ser quotizadas na proporção do numero de individuos que forem apurados, attendendo-se nas distribuições futuras a que sejam alliviadas aquellas que tiverem sido quotizadas.

Comparado o numero de alistados com o numero dos contingentes marcados para cada parochia, se houver fracção e esta exceder á metade de uma unidade, a parochia dará mais um individuo naquella anno. No caso de não exceder ficará livre dessa obrigação.

Esta circumstancia será levada em conta nos contingentes seguintes, quando em uma comarca houver duas ou mais parochias que apresentem essa fracção de mais de metade, porque, nesse caso, o presidente da provincia ordenará que sejam alliviadas a parochia ou parochias que no sorteio ultimo tiverem dado mais um individuo para o serviço militar.

Todos estes actos de fixação e distribuição dos contingentes serão publicados pela imprensa, na côrte, e em todos os lugares da provincia, onde a houver; de modo que o jornal dirá qual é o numero do contingente, e por ahí verão os individuos acima mencionados se a sua isenção prejudica o contingente da parochia, e desde que falte um, devem entrar todos para vêr qual é o sorteado.

ZIG-ZAGS.

Tiveste cartas?

— Não.

— Mas o que ha de novo?

— E' que o homem não vem, apesar da promessa que nos fez de voltar com seiscentos contos para a Estrada de Lages.

Nós diremos—esperem que D. Sebastião ha de voltar.

Não a rranjaste?

— Não, com este é impossível, vamos por isso *tenteando*, até que venha...

— Quem?

Deixem-se de vãs esperanças.

— Porque é?... perguntão todos
Que o Delfino empavesado,
Deu agora na mania
De usar *chapéo armado*?

— O Rosas tambem não usa?

— Porém este é secretario,

E o Delfino é apenas

O inspector do—*Erario*.

— Mas o padre?... então, não usa?

— Porém este é capellão,

E o Delfino é apenas

Figura de papellão.

Ah! meu senhor, comprehendo...

E' que o *pote* usa de tampa,

O *barril* usa botoque,

Chapéu armado — *esta estampa*.

O Rozas perdeu a tramontana, e senão vejamos.

Escrevendo sua defeza no *Conservador* de hontem, a respeito de uma suspensão de emprego, diz o seguinte: « Alguem acossado, como fôra *Io* pelo ferrão da mosca de Juno.

Não sabemos que o sr. Rozas fallava hespanhol, e que para dizer *Eu*, diga *Io*.

Si o sr. Rozas foi acossado pelo ferrão da mosca de Juno, *tienga mucho cuidado*, e se el *secretario del gobierno de la Provincia adopta una resolucion enérgica contra ese funcionario*, declaramos que en *cierto modo se hace complice*.

O reverendo não é visto, dizem que anda na caça, o que é prohibido pelos sagrados canones.

E a instrucção reclama sua presença, e *dois contos e setecentos mil réis*, não se ganhão assim no meio do matto, atraz das *arapongas*.

Dizem que com a emenda dos deputados do Rio-Grande, o Rozas vai moderar suas iras contra um dos representantes daquela provincia na camara temporaria, e o padre approva e o Delfino apoia.

A emenda é a seguinte — A provincia de Santa Catharina dará quatro deputados.

O Rozas então diz: um sou *Io*, outro o padre, outro o Delfino, e ainda fica um lugar para o que der e vier.

Assim, sim (?), o mais não vale á pena ser-se acossado pelo ferrão da mosca de Juno.

Ora bolas.

Desde o dia 27 de setembro de 1873, data em que foi proferida sentença, até 5 de janeiro de 1874, data em que recebeu a quantia, ajuda não tinha pago nem á typographia, nem aos tabeliães, e nem á estação do telegrapho!!!!

Recebeu 1:500\$000 para pagamento de todas as despezas e custas do processo, ficando a outra parte livre completamente de tudo.

Ora esta tendo já dado 40\$000 ao tabelião, devia por conseguinte recebê-los, visto como ficava livre de tudo e a outra se obrigava a pagar todas as custas e mais despezas.

Mas o que fez o homem trambolho: incluiu os 40 mil réis, quanto a pagar o

disse-lhe — os 300\$000 réis paga-os fulano!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!

Esta foi uma das espertezas, e outras existem nesse dinheiro recebido.

RECIBO.

« Declaro que recebi do Sr. Estevão Manoel Brocardo e entreguei ao Sr. José Delfino dos Santos a quantia de um conto e quinhentos mil réis, afim de se perdoarem um ao outro, os crimes de injurias impressas porque forão ambos condemnados, por sentenças dadas pelo dr. juiz de direito desta comarca, ficando o Sr. José Delfino dos Santos obrigado a pagar as *custas e despezas dos processos*. E por ser verdade firmo o presente. — Desterro, em 5 de Janeiro de 1874.

(Está uma estampilha de 20\$ rs. inutilizada). — *Manoel Francisco Pereira Netto*. —

Como testemunha, *José Francisco Pacheco*. — Como testemunha, declaro que vi o

Sr. Netto receber a quantia de 1:500\$000 rs., e ouvi o mesmo Sr. Netto affiançar que

tinha entregue a dita quantia ao Sr. José Delfino dos Santos, o qual se obrigava ao pagamento das *custas e mais despezas dos processos*. — Desterro, 5 de Janeiro de 1874. —

Alexandre Augusto Ignacio da Silveira. — Como testemunha *Ed. Salles*. — Como tes-

temunha do que fica dito acima — *Bento Gonçalves Amaro*. »

MOFINA.

APPELLO.

Invoca-se o *distincto cavalheirismo* do Sr. José Delfino, para (por *philantropia*) publi-

car a conta das despezas e custas, em que foi despendida a quantia de 1:500\$ réis que

para esse fim lhe foi entregue pelo Sr. Manoel F. P. Netto, de parte do Sr. Estevão

Manoel Brocardo.

Não se lhe pediria esta *graça*, ou antes, guardar-se-hia *perpetuo silencio*, se o *Conservador* não tivesse *urbi et orbi* decantado

em *prosa* o acto *cavalheiroso* do perdão dado ao Sr. Estevão, sem fallar no concedido por

este ao Sr. José Delfino, occultando-o, sem duvida, por conveniencia propria.

Au revoir.

ANNUNCIOS.

VENDE-SE

a casa n. 44, sita no fim da rua da Princeza, construida em um terreno que tem 25 braças de frente e 23 de fundos, tem boa fonte para lavar roupa; trata-se na casa n. 17, da mesma rua.

ESCRAVO.

O abaixo assignado precisa comprar 1 escravo de 20 a 40 annos de idade para o serviço de vender agoa em carroças.

Dá 20\$000 rs. de commissão á pessoa que agenciar a compra.

Desterro, 28 de Abril de 1875.

Estevão Manoel Brocardo.

(*) Mostraremos opportunamente como se faz o